



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP

LEI Nº 5.379, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico não reciclável, nos locais que especifica no Município de Mauá, e dá outras providências.

Projeto de Lei Nº 104/2018 – Autoria do Vereador **Samuel Ferreira dos Santos**.

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibido no Município de Mauá o fornecimento de canudos de material plástico não reciclável aos clientes de hotéis, fast-foods, restaurantes, bares, padarias, lojas, supermercados e similares.

Parágrafo Único. As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança, eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos de papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º A infração às disposições desta lei acarretará multa.

Parágrafo Único. Subsidiariamente, será aplicada a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário Estadual.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 08 de outubro de 2018, 63º da emancipação político-administrativa do Município.

ADMIR JACOMUSSI
Presidente